



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 2024.013863

ADESÃO PARCIAL Nº 001 À ARP Nº 001/2024 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA/ES

CONTRATAÇÃO DE FUTURA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA, SOB DEMANDA, REALIZAR OBRA, REFORMA, RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, DEMOLIÇÃO, ADAPTAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL (PEQUENAS REFORMAS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS COM INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS PELO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DORAVANTE DENOMINADO SINAPI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI/TO, inscrita no CNPJ nº: 17.527.397/0001-77, com sede na BR 242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO “C”, Gurupi-TO, CEP: 77.410-970, neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.640 de 10 de outubro de 2024, Sr. Samuel Rodrigues Martins, brasileiro, casado, portador do CPF:026.607.501-69, RG n 930267/SSP-TO, residente e domiciliando na RUA JOÃO DE SOUZA BRITO, qd.41, lt.20, N 454 - ALTO DA BOA VISTA, GURUPI-TO. Celular (63) 98406-9722.

CONTRATADA: ENGIX CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, endereço: Q QUADRA ORLA 14 AVENIDA LO-03, LOTE 01 EDIF AGUIA III SALA 305 306 307, GRACIOSA - ORLA 14, PALMAS - TO, CEP: 77.026-075, fone: (63) 2104-1226, e-mail: licitacao@engixconstrucoes.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.422.281/0001-69, Inscrição Estadual nº: 2445376, neste ato representado por Matheus Costa Fernandes, portador da Carteira de Identidade nº: 05045096078 – DETRAN/DF, inscrito no CPF nº: 038.563.841-89.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.013863 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão a ata de Registro de Preços nº ARP Nº 001/2024 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA/ES, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto deste Contrato

2.1.1. Constitui objeto deste Contrato de CONTRATAÇÃO DE FUTURA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA, SOB DEMANDA, REALIZAR OBRA, REFORMA, RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, DEMOLIÇÃO, ADAPTAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL (PEQUENAS REFORMAS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS COM INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS PELO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DORAVANTE DENOMINADO SINAPI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, destinados a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e a ARP 01/2024 com projeto básico, parte integrante deste processo.

2.2. Das Especificações Técnicas do Objeto

ARP 001/2024 – CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA – CNPJ: 03.422.281/0001-69								
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR SEM BDI	BDI	DESC	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
02	Realização, sob demanda, de obra, reforma, recuperação, ampliação, demolição, adaptação e manutenção (pequenas reformas), com fornecimento de peças,	SV	15.000.000,00	R\$ 1,00	25%	21,91%	R\$ 0,9737	R\$ 14.605.500,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços com insumos diversos descritos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI								
VALOR TOTAL								R\$ 14.605.500,00

O valor unitário constante na tabela estar divergente da ARP, mas condiz com o valor homologado no certame uma vez que a base de cálculo considera o homologado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O objeto será solicitado conforme a necessidade do Órgão Solicitante, **mediante assinatura do Contrato**, através de requisição/solicitação ou apresentação de nota de empenho, devidamente assinada, com a identificação do respectivo servidor público municipal competente, indicado pelo Órgão Solicitante.
- 3.2. O Órgão Solicitante reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas, nos termos da Lei nº 14.133.
- 3.3. A execução deste processo deverá ser entregue mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente. A contratada terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para mobilizar equipe, adquirir materiais e iniciar a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

- 4.1. A aquisição para contratados serão executados pelos valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 001/2024, em favor da empresa vencedora/contratada, valor estimado de R\$ 14.605.500,00 (Quatorze milhões seiscentos e cinco mil e quinhentos reais).
- 4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais, ART, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 4.2. O contrato a ser firmado terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no diário oficial do município, podendo ser prorrogado conforme necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 14.133;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133 são obrigações da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas neste instrumento.
- Efetuar a entrega do objeto deste certame, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes do certame licitatório.
- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total deste instrumento contratual.
- Prestar os serviços contratados e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- Manter as condições de regularidade durante toda a vigência deste instrumento, fazendo cumprir todas as exigências da Ata de Registro de Preços.
- Facultar ao CONTRATANTE o direito de exercer a fiscalização, garantido a correta execução dos serviços.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente especialmente leis trabalhistas e ambientais.

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são Obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do objeto da licitação.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- f) Notificar a por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- g) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- h) Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.
- i) Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- j) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica designado para recebimento do objeto bem como atesto da nota fiscal, o servidor **JAYSON LOPES SOUSA, Cargo: Assessor Técnico Superior IV**, telefone: **(63) 3301-4356**, e-mail: : financeiro@semeg.gurupi.to.gov.br, a agente fiscal verificará a qualidade e especificação do objeto em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/21 e nos termos do Decreto Municipal nº 1.589/2023.

6.2. Os objetos solicitados pela Secretaria deverão ser entregues no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo endereço e servidor a seguir indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.

6.3. Fica estabelecido que a entrega dos produtos deverá ocorrer por parte da Fornecedor, nos locais relacionados abaixo:

ITEM	LOCAL	LOCALIZAÇÃO
1	Escola Municipal Agripino de Sousa Galvão - INEP: 17.048.907 - CNPJ: 03.791.454/0001-16	R PMG 58 Rua 124, esquina com VP-2 Via Pedestre 58, Setor Bela Vista
2	Escola Municipal Antônio de Almeida Veras - INEP: 17.021.820 / CNPJ: 01.001.703/0001-05	Av. Brasília Qd. 175 - Lote: 1 a 12 - S/nº
3	Escola Mun de Tempo Integral Antônio Lino de Sousa - INEP: 17.022.053 / CNPJ: 01.133.703/0001-50	Av. Linolandia, Chácara 67-B, Setor Alto dos Buritis
4	Escola Mun. de Tempo Integral Benevenuto Alves Moreira - INEP: 17022070/ CNPJ:01.135.994/0001-16	Povoado Trevo do Tocantins, Município de Gurupi
5	Escola Municipal Domingos Barreira de Amorim - INEP: 17.021.898/ CNPJ: 01.112.475/0001-32	Rua 110 nº. 435 - Residencial Jardim dos Buritis
6	Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães - INEP: 17042836/ CNPJ: 17042836	Qd. APM 02, Rua 02 A- 7 Qd. 08-Parque das Acácias
7	Escola Municipal Elizeu de Carvalho - INEP: 17.038.251/ CNPJ: 01.112.472/0001-07	Av. Tancredo Neves s/nº. Loteamento Cidade Industrial - II
8	Escola Mun. Gilberto Rezende Rocha Filho - INEP: 17.021.936 / CNPJ: 01.135.993/0001-71	Rua A esquina com a Avenida Perimetral Oeste S/N Vila Pedroso
9	Escola Municipal Profª. Ilsa Borges Vieira - INEP: 17.038.324/ CNPJ: 01.135.298/0001-00	Rua 48 nº. 11 - Parque Residencial Nova Fronteira
10	Escola Municipal Prof. Joel Ferreira Soares - INEP: 17.021.944/ CNPJ: 01.136.002/0001-75	Rua 56, Qd. 111 Lotes, 1 a 40, esquina com Rua 71 - Nova Fronteira
11	Escola Municipal de Tempo Integral José Pereira da Cruz - INEP: 17.021.952/ CNPJ: 01.133.704/0001-03	Rua Córsega s/nº. - Jardim Sevilha
12	Escola Municipal Lenival Correia Ferreira - INEP: 17.038.219/ CNPJ: 01.068.364/0001-76	Rua José Simão Correia s/nº. Setor Alto da Boa Vista
13	Escola Municipal Odair Lúcio (Centro educacional O Castelhinho/ CNPJ: 02.144.913/0001-07)	Rua 14 de novembro, número 1500
14	Escola Municipal Orlindo Pereira da Mota - INEP: 17.022.002/ CNPJ: 01.001.583/0001-38	Rua "X" Qd. 21 "A" nº 278. Setor União V
15	Escola Municipal Professor Valnir de Souza Soares - INEP: 17.055.180/ CNPJ: 20.250.306/0001-03	Rua 29, Qd. G - St. Jardim Medeiros
16	Escola Municipal Vila Nova - INEP: 17.022.088/ CNPJ: 01.136.033/0001-26	Av. Perimetral Norte entre as ruas 10 e 11 s/nº - St. Vila Nova
17	Instituto Mun. de Educ Inf. Silny Rodrigues dos Santos - INEP: 17.046.645/ CNPJ: 08.074.698/0001-00	Rua 6 entre Av: Ceará e Paraíba
18	Centro Mun de Educação Infantil Oneide de Sousa Coelho - INEP: 17055849/ CNPJ: 27.760.977/0001-63	Rua 09, Qd. 51, Campo Bello - CEP: 77426-120
19	Centro Mun de Educ Infantil Tânia Maria Marinho Scotta - INEP: 17055873/ CNPJ: 27.720.707/0001-29	Rua 48, esquina com a Rua E-L 11, Setor Nova Fronteira
20	Centro Municipal de Educação Infantil Raimunda Regino - INEP: 17056640/ CNPJ: 36.536.252/0001-87	Av: Santos Dumont, Qd. AV 02 - Setor Aeroporto III
21	Centro Mun de Educ Infantil Josué Alves de Moreira - INEP: 17056870	Av. Planalto, Qd G, s/n- Jardim Medeiros
22	Centro Mun de Educação Infantil Senador João Ribeiro - INEP: 17056632/ CNPJ: 36.597.627/0001-19	Av: B, esq, com Rua 30, Qd, AI 04 - Parque Nova Fronteira
23	Instituição Beneficente Irmã Dulce - INEP: 17050910	Rua N-9, Qd. PMG-6, Nº 390, Setor Novo



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



		Horizonte
24	Secretaria Municipal de Educação	BR 242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), Lote 4, Gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C", Gurupi - TO, CEP: 77.410-970

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3. O contratado também apresentará, a cada medição, quando for o caso e exigido pela fiscalização no momento da expedição da ordem de serviços, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realiza dos em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

7.11. Caso não sejam realizados os atos de recebimento provisório por parte da contratante no prazo previsto no item 7.8., reputar-se-á recebido tacitamente;

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que, comprovadamente, se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12.1 Caso haja impasse entre contratante e contratada acerca de apontamento de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, deverá ser instituído um comitê de resolução de disputas, composto de forma isonômica, técnica e transparente, nos termos do artigo 151 e 154, da Lei nº 14.133/2021, para dirimir a questão;

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível e desde que previsto na Ordem de Serviço, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15.1 Caso haja impasse na solução quanto à rejeição dos serviços entre contratante e contratada, deverá ser instituído um comitê de resolução de disputas, composto de forma isonômico, técnico e transparente, nos termos do artigo 151 e 154, da Lei 14.133/2021, para dirimir a questão;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.19. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.20. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.21. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.22. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.23.1 Caso haja impasse entre contratante e contratada acerca de apontamento de vícios, defeitos ou incorreções resultado da execução ou materiais empregados, deverá ser instituído um comitê de resolução de disputas, composto de forma isonômica, técnico e transparente, nos termos do artigo 151 e 154, da Lei 14.133/2021, para dirimir a questão;

7.24. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.25. Caso não sejam realizados os atos de recebimento definitivo por parte da contratante no prazo previsto no item 7.21., reputar-se-á recebido tacitamente, contando, inclusive, para fins de garantia, o dia em que ocorreu o esgotamento do prazo para recebimento definitivo;

7.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme as medições dos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora. O valor estimado de R\$ 14.605.500,00 (Quatorze milhões seiscentos e cinco mil e quinhentos reais).

8.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

8.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

8.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

8.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



8.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

9.1. As despesas decorrentes desta correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi/ Secretaria Municipal de Educação de Gurupi/TO, conforme descrição:

ORGANOGRAMA: 14.1406.12.361.0013.4073.339039 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES ED BASICA
SUBGRUPO: 58- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
ELEMENTO: 339039 SUBELEMENTO: 16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
FONTE DE RECURSOS (FR): 15.001.001.101000

ORGANOGRAMA: 14.1406.12.122.0019.2096.33903999 - COORDENACAO E MANUT DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
SUBGRUPO: 58- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
ELEMENTO: 339039
FONTE DE RECURSOS (FR): 15.001.001.101000

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156 § 3º da Lei 14.133).
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

10.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

10.4. A aplicação das sanções de multas observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinta dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

10.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

10.7. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

10.8. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.



10.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua elevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

10.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1. Foi adotado o critério do maior desconto sobre a Tabela SINAPI de forma dinâmica, em que serão utilizados os preços da Tabela SINAPI vigente no momento da expedição de cada Ordem de Serviço, conforme previsto no Projeto Básico e Orientação Normativa nº 18, de 10 de janeiro de 2022, da AGU (Despacho nº 008/2022/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU e Parecer nº 00010/2021/COORD/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU).

11.1.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de fevereiro do ano de 2024.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, o valor do contrato será reajustado, mediante aplicação, pelo contratante, do índice INCC.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PUBLICAÇÕES

13.1. A publicação resumida do extrato, do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Gurupi bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição está indispensável para a sua eficácia, deverá ser providenciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Projeto básico do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

14.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratada deverá ser representada por preposto estabelecido preferencialmente em Gurupi, com poderes para dirimir todas as questões relativas ao contrato, conforme preceitua a 137 da Lei nº 14.133/21.

15.2. Contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

15.3. Todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato são de responsabilidade da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

16.1. Reger-se-á o presente Contrato pelas disposições constantes na Lei Federal N 14.133/2021, Contrato do Pregão Eletrônico, **Processo Licitatório nº 2024.013863**, Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos, sendo os casos omissos decididos pela Contratante, no que couber, conforme as referidas normas.

16.2. Farão parte integrante deste Contrato, todos os elementos apresentados pela CONTRATADA quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Contrato do Pregão Eletrônico e seus anexos, independentemente de transcrição.

16.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de janeiro de 2025.

SAMUEL RODRIGUES
MARTINS:02860750169

Assinado de forma digital por SAMUEL
RODRIGUES MARTINS:02860750169
Dados: 2025.01.17 08:39:05 -03'00'

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SAMUEL RODRIGUES MARTINS
CONTRATANTE

MATHEUS COSTA
FERNANDES:03856384189

Assinado de forma digital por
MATHEUS COSTA
FERNANDES:03856384189
Dados: 2025.01.16 17:08:25 -03'00'

ENGIX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
MATHEUS COSTA FERNANDES
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____